

**DECRETO Nº 085/2023, DE 20 DE SETEMBRO, DE 2023.**

***“Institui o Programa de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Heitoraí.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição de República e pela lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do território devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Heitoraí;

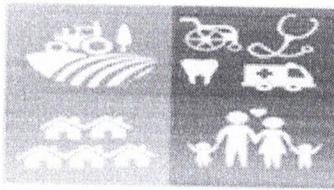
**CONSIDERANDO** a existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de Heitoraí e a necessidade de regularização fundiária destes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover o adequado ordenamento urbano e a garantia do acesso democrático a terra urbanizada:

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de HEITORAÍ, Estado de Goiás, o Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes nos termos da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

**Art. 2º** - Fica considerado como passível de regularização fundiária, todo o território deste Município, que atualmente se encontre em desconformidade com a



legislação, diante da aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que independe de regulamentação municipal.

**Art. 3º** - Objetivando conduzir o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no âmbito municipal fica instituída a "Comissão de Regularização Fundiária", composta por:

I – SIMEI RESENDE OLIVEIRA - representante da Secretaria Municipal de Transporte;

II - JOÃO BATISTA DA SILVA - representante da Secretaria Municipal de Administração.

III – LUCIANO RODRIGUES COELHO representante da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 4º**- A presidência da Comissão de Regularização Fundiária do Município de HEITORAÍ, será exercida pelo membro indicado no inciso I do Art. 3º deste Decreto para a coordenação dos trabalhos da Comissão.

**Art. 5º** - Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – Realizar o levantamento dos parcelamentos irregulares e clandestinos existentes ou em formação;

II – Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

III – Propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do município;

IV – Analisar os projetos de regularização fundiária, definindo a modalidade da regularização se de interesse social ou de interesse específico;

V – Conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;

VI – Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;

VII – Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;

VIII – Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

IX – Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, os documentos necessários ao processo de REURB;



**X** – Fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

**XI** – Propor a celebração de convênios, termo de cooperação técnica ou outros instrumentos de mesma natureza visando a implementação dos programas e ações de que trata o presente decreto;

**XII** – Decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

**XIII** - Decidir sobre os casos omissos neste Decreto;

**XIV** - Assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;

**XV** – Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

**Art. 6º** - A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por decisão formulada pela referida Comissão.

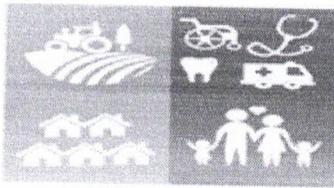
**Art. 7º** - No desenvolvimento de suas ações, a Comissão de Regularização Fundiária deverá observar as normas e diretrizes constantes no Plano Diretor bem como as Leis Federais nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, e 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º** - A Comissão poderá firmar convênio com o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de REURB, para mútua cooperação, troca de dados de inscrição imobiliária e cadastro de IPTU, celeridade na expedição de certidões, utilização de espaço junto a órgão público ou à unidade de serviço cartorária, ou quaisquer outros termos a serem ajustados mediante acordo entre a Comissão e o delegatário dos serviços extrajudiciais competente, obedecida a legislação em vigor.

**Art. 9º** - O Município promoverá a REURB, de modo coletivo, em todas as áreas, glebas, bairros ou comunidades, conforme for definido pela Comissão.

**Art. 10** - A REURB prescindirá de requerimento sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pela Comissão.

**Parágrafo único** - Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, esta se procederá mediante verificação, pela Comissão, do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento a ser regularizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

**Art. 11** - Fica o Presidente da Comissão de Regularização Fundiária autorizado a solicitar servidores aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal para auxiliar nos trabalhos técnicos do Programa.

**Art. 12** - Os requerimentos, declarações, notificações e demais documentos de competência do Município, necessários para a REURB, poderão ser assinados pelo Presidente da Comissão de Regularização Fundiária.

**Art. 13** - A Comissão se reunirá sempre que necessário, para atender a demanda, sendo convocada por seu Presidente.

**Art. 14** - Cabe, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, os procedimentos administrativos visando à expedição dos títulos de domínio e ou de legitimação de posse em todos os processos de regularização fundiária.

**Art. 15** - O Município poderá valer-se do procedimento simplificado, denominado REURB INOMINADA, na forma e sob os critérios do art. 69 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.**

  
**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins  
que o Decreto nº 085/2023  
foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:  
20 de Setembro de 2023

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins  
que o Decreto nº 085/2023  
foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:  
20 de Setembro de 2023